

NORMA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA (RSAC)		
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL	SOCIEDADES APLICÁVEIS
Pública	Impacto e Sustentabilidade	Conglomerado Prudencial

APROVAÇÃO	
Data da Aprovação	Aprovadores
23/12/2024	Diretoria Executiva

HISTÓRICO DE REVISÃO			
No. Revisão	Descrição	Data	Área / Responsável
01	Elaboração da Política	26/10/2023	Sustentabilidade
02	Revisão da Política Adaptação para Norma	26/10/2024	Sustentabilidade

ÍNDICE

1. TERMOS E DEFINIÇÕES	3
2. OBJETIVO	5
3. ABRANGÊNCIA	5
4. APROVAÇÃO	5
5. VIGÊNCIA	5
6. DIRETRIZES	5
7. DA GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA	6
8. DA GESTÃO DOS RISCOS SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO	6
9. DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS	7
10. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	7
11. DOCUMENTAÇÃO OU LEGISLAÇÃO RELACIONADA	8

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

Área de Risco Operacional: significa a área da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia, sendo responsável pela gestão do Risco Operacional, Social, Ambiental e Climático.

Área de Sustentabilidade: significa a área onde se concentra a implementação de práticas e políticas que promovem o equilíbrio entre os impactos econômicos, sociais e ambientais da organização, contribuindo positivamente para o meio ambiente e a sociedade, ao mesmo tempo em que sustenta o crescimento e a responsabilidade corporativa, inserida na estrutura da Diretoria de Impacto e Sustentabilidade.

CMN: refere-se ao Conselho Monetário Nacional.

Companhia: significa a Stone Instituição de Pagamento S.A. e suas subsidiárias, conforme aplicável.

Colaboradores: significa qualquer colaborador da Companhia, em regime CLT ou de estágio (aquele que possui um termo de compromisso firmado entre a Companhia e a instituição de ensino), inclusive jovens aprendizes, bem como os membros da Diretoria Executiva e outros trabalhadores que não são empregados (CLT), mas cujo trabalho e/ou local de trabalho é controlado pela Companhia.

Conselho de Administração: significa o Conselho de Administração da StoneCo Ltd. e/ou de suas controladas e demais sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da StoneCo, conforme aplicável.

Diretoria Executiva: significa os membros da Diretoria da StoneCo Ltd., eleitos como *officers* pelo Conselho de Administração, em conjunto com outros diretores que reportam diretamente ao Diretor Presidente.

Dupla Materialidade: significa o processo que avalia simultaneamente os impactos das questões de sustentabilidade na performance financeira da companhia e os impactos das atividades da companhia no planeta e na sociedade.

Ecosistema: significa o complexo de organismos vivos e o ambiente abiótico com o qual eles interagem em um local especificado, de acordo com a Comissão Econômica das Nações Unidas para Europa (UNECE).

Fórum de Riscos: significa o fórum de assessoramento da Diretoria Executiva para assuntos associados à administração de riscos.

Interesse Comum: significa o interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática.

Norma: significa a presente Norma de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (RSAC).

Partes Interessadas ou **Stakeholders:** significa (a) os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia; (b) a comunidade interna à Companhia; (c) os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados da Companhia; (d) os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela Companhia; (e) entidades reguladoras das atividades da Companhia; e (f) as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da instituição, segundo critérios por ela definidos.

Risco Ambiental: significa a possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

Risco Climático: significa as possibilidades de perdas associadas a eventos climáticos extremos (riscos físicos), bem como os impactos de transição para uma economia de baixo carbono, incluindo mudanças em regulamentações, tecnologia e preferências do mercado (riscos de transição).

Risco Social: significa a possibilidade de perdas ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos ao interesse comum.

SAC: significa a sigla que se refere ao termo “social, ambiental e climático”.

StoneCo: significa a StoneCo Ltd., sociedade constituída e validamente existente sob as leis das Ilhas Cayman, sediada na Harneys Fiduciary (Cayman) Limited, 4th Floor, Harbour Place, 103 Church St., PO Box 10240 KY1-1002, Georgetown, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.270/0001-82.

Terceiros: significa tanto a entidade, quanto seu representante legal e/ou preposto que prestem serviços para a Companhia, como os prestadores de serviço em si, parceiros, franquias, ou qualquer outro que se enquadre como fornecedor da Companhia.

2. OBJETIVO

Esta Norma tem como objetivo estabelecer o conjunto de diretrizes relacionadas ao gerenciamento da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática a ser observado pela Companhia na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, de modo a garantir o alinhamento de interesses e geração de valor aos *Stakeholders* da Companhia e garantir o atendimento às obrigações legais e regulatórias aplicáveis à atividade da Companhia.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Norma abrange todos aqueles que são direta ou indiretamente impactados pelos produtos e serviços ofertados pela Companhia, em especial os Stakeholders, como, por exemplo, Colaboradores, Terceiros, reguladores, investidores e a sociedade civil no geral.

4. APROVAÇÃO

Esta Norma e suas atualizações devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva.

5. VIGÊNCIA

Esta Norma entrará em vigor a partir de sua data de aprovação e permanecerá vigente pelo período de 3 (três) anos, podendo ser revogada ou alterada em prazo inferior, nas hipóteses de alteração da legislação aplicável, ou conforme necessidade identificada pela Companhia.

6. DIRETRIZES

Esta Norma prevê as diretrizes que pautam as atividades de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da Companhia buscando identificar, avaliar, classificar e mensurar os Riscos SAC, observando os seguintes princípios:

- **Proporcionalidade:** adequação das regras e controles ao modelo de negócio, às operações e à complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos da Companhia; e
- **Relevância:** adequação ao grau de exposição aos Riscos Social, Ambiental e Climático.

A partir destas diretrizes, a Companhia busca tomar decisões conscientes e responsáveis em sua cadeia de valor, equilibrando oportunidades de negócios com responsabilidade social, ambiental e climática, contribuindo para o desenvolvimento sustentável nas regiões em que atua.

6.1. Do Gerenciamento de Responsabilidades Sociais

A responsabilidade social da Companhia deve englobar a valorização das pessoas e o respeito aos direitos humanos, aos Colaboradores, às Partes Interessadas e à sociedade em geral. A Companhia não tolera comportamentos abusivos, discriminatórios, desrespeitosos, fraudulentos e corruptos que atentem contra o respeito, à proteção e à promoção de direitos e garantias fundamentais e de Interesse Comum, conforme diretrizes previstas nesta Norma e no Código de Ética da StoneCo.

6.2. Do Gerenciamento de Responsabilidades Ambientais

A Companhia pauta suas decisões no uso consciente e eficiente dos recursos naturais do Ecossistema, além do consumo sustentável dos materiais utilizados nos processos internos. A Companhia atua com o objetivo de promover a conscientização quanto à proteção do meio ambiente e cautela na utilização ecoeficiente de recursos.

6.3. Do Gerenciamento de Responsabilidades Climáticas

Enquanto agente promotor de mudanças, a Companhia atua ativamente na busca de insumos energéticos ecoeficientes em suas operações, e busca ser atenta aos impactos que possam ser ocasionados em seus negócios por intempéries frequentes e severas, ou alterações ambientais de longo prazo ou, ainda, impactar as Partes Interessadas.

7. DA GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

São premissas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da Companhia:

- Aplicar restrições de relacionamento com clientes, potenciais clientes e terceiros que constem no 'Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo' (conforme Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4);
- Realizar a avaliação das contrapartes com base em critérios específicos definidos pela Companhia, considerando sua proporcionalidade e relevância, incluindo a adoção de critérios de restrição e exclusão para setores e atividades que apresentem impactos sociais, ambientais e climáticos negativos, tanto a curto quanto a longo prazo;
- Incorporar critérios relacionados à transparência, adequação ao cliente e risco de reputação no processo de criação e revisão de produtos;
- Adotar mecanismos e medidas de mitigação dos riscos atrelados a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção e suborno;
- Incluir a avaliação de aspectos sociais, ambientais e climáticos como parte do processo de decisão para novos investimentos realizados na forma de participação em empresas

Ainda que uma iniciativa específica não esteja listada acima, a Companhia pode adotar medidas adicionais fora do escopo da presente Norma, que contribuam para sua estratégia de desenvolvimento sustentável.

Não são admitidas exceções ao impedimento mencionado, sendo requisito para a retomada do relacionamento com a Companhia o tratamento e resolução do fator impeditivo.

8. DA GESTÃO DOS RISCOS SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

A Companhia reconhece a existência de Riscos Social, Ambiental e Climático, e os considera como componentes dos demais riscos gerenciados. Neste sentido, o gerenciamento dos Riscos Social, Ambiental e Climático devem respeitar as diretrizes previstas nesta Norma, assim como:

- Conduzir o gerenciamento de risco social, ambiental e climático com base em boas práticas de mercado, garantindo a identificação, avaliação, mensuração, monitoramento, mitigação e reporte desses riscos, considerando as mudanças legais, regulamentares e de mercado;
- Estabelecer procedimentos que assegurem a adequação do gerenciamento de riscos social, ambiental e climático às mudanças legais, regulamentares e de mercado, garantindo alinhamento às diretrizes internas.

A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos da Companhia, incluindo os Riscos Social, Ambiental e Climático, é do Diretor de Riscos (CRO), conforme previsto na Resolução BCB nº 265/2022, que garante a implementação das diretrizes desta Norma.

9. DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

A Companhia observa as necessidades das Partes Interessadas em seus negócios, buscando gerar valor a longo prazo e estabelecer relacionamentos de confiança, éticos e de transparência. O relacionamento com as diversas Partes Interessadas ocorre por meio de consultas e diálogos que contribuem para o aprimoramento da gestão dos negócios.

Neste contexto realizamos consultas às Partes Interessadas da Companhia, utilizando a Dupla Materialidade, ouvindo diversos *Stakeholders* por meio de entrevistas, pesquisas primárias e secundárias, entre outros.

Para melhorar o relacionamento com os nossos clientes, Colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados, investidores e demais Partes Interessadas, dispomos de diversos mecanismos de respostas, consultas, sugestões, reclamações e denúncias, referentes à resolução das questões levantadas.

A Área de Sustentabilidade será responsável pelo encaminhamento de dúvidas relativas aos temas tratados nesta Norma ou a possíveis assuntos não contemplados, por meio do e-mail sustentabilidade@stone.com.br. Quaisquer violações desta Norma deverão ser reportadas à Companhia por meio do Orelhão, disponível em:

- Site: <https://www.contatoseguro.com.br/orelhaostone>
- Telefone: 0800 881 3629
- Aplicativo: Aplicativo “Contato Seguro” no dispositivo móvel
- Whatsapp: +55 51 3376-9353

A Companhia garante a confidencialidade e anonimato das informações reportadas, bem como a não retaliação a denunciante que estiverem agindo de boa-fé.

10. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Diretoria Executiva

- Aprovar a presente Norma e suas revisões;
- Assegurar-se da existência de mecanismos que garantam seu cumprimento;
- Garantir a avaliação contínua do grau de aderência das ações implementadas em suas diretorias ao conteúdo estabelecido nesta Norma, promovendo recomendações e assegurando sua aplicação; e
- Aprovar os mecanismos de mitigação dos Riscos SAC.

Diretor de Impacto e Sustentabilidade

- Aplicar e disseminar o conteúdo desta Norma, bem como revisá-la de acordo com as diretrizes da Companhia.

- Coordenar grupos de trabalho que reforcem o cumprimento das diretrizes descritas nesta Norma, bem como projetos orientados às oportunidades sociais, ambientais e climáticas;
- Prestar subsídio e participar no processo de tomada de decisões relacionadas à implementação e à revisão da Norma;
- Monitorar e avaliar as ações implementadas em cumprimento a esta Norma;
- Aperfeiçoar e acompanhar a implementação de ações, quando identificadas eventuais deficiências;
- Realiza a divulgação das informações de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;
- Garantir em conjunto com a Diretoria Executiva a disseminação interna da Norma e das ações com vistas à sua efetividade, bem como a sua divulgação externa.

Fórum de Riscos

- Visionar e gerenciar os diversos aspectos relacionados aos riscos enfrentados pela Companhia, incluindo aqueles de natureza social, ambiental, climática.

Instituto Stone

- Instituição responsável pela gestão dos recursos filantrópicos do Grupo StoneCo, além de outras atribuições previstas em seu Estatuto Social.

11. DOCUMENTAÇÃO OU LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- Código de Ética StoneCo;
- Política Anticorrupção;
- Norma de Educação Financeira;
- Norma de *Compliance* Concorrencial;
- Política de Gestão de Riscos e Capital;
- Norma de Sustentabilidade;
- Norma de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- Norma de Segurança da Informação e Cibernética;
- Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017;
- Resolução CMN nº 4.606, de 19 de outubro de 2017;
- Resolução CMN nº 4.943, de 15 de setembro de 2021;
- Resolução CMN nº 4.944, de 15 de setembro de 2021;
- Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021;
- Resolução BCB nº 265, de 25 de novembro de 2022;
- Resolução BCB nº 331, de 26 de junho de 2023;
- Resolução BCB nº 139, de 15 de setembro de 2021;
- Resolução BCB nº 151, de 6 de outubro de 2021.